



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A  
EMPRESA AGNUS ENGENHARIA EIRELI –  
EPP PARA PINTURA E ADEQUAÇÃO DO  
PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CUBATÃO.**

**CONTRATO Nº 19/16**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, Centro, município de Cubatão, CEP: 11510-900, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Aguinaldo Alves de Araújo, e de outro lado a empresa AGNUS - Engenharia, com sede na Rua Campos Mello nº 337 – sala 21 - Encruzilhada, Santos – São Paulo, CEP nº 11015-013, inscrita no CNPJ nº 17.511.542/0001-21, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu responsável legal Sr. Franklim Fernando Pires, RG nº 30.375.292-0, CPF nº 281.422.038-12, celebram o presente contrato administrativo, decorrente da Tomada de Preços nº 10/2016, RQ nº 07-13-01/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é a **PINTURA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, em conformidade com o edital da Tomada de Preços n.º 10/2016 e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 393.198,11 (trezentos e noventa e três mil cento e noventa e oito reais e onze centavos).

2.2. A contratada deverá emitir nota-fiscal/fatura, contemplando as quantidades efetivamente realizadas, nos termos da sua planilha de quantitativos e custos unitários, seguindo o prazo de execução disposto no cronograma físico-financeiro apresentado pela mesma, os quais farão parte integrante deste Contrato.

2.3. A medição será efetuada mensalmente pela fiscalização da CONTRATANTE, aplicando-se as quantidades reais executadas e os preços unitários, constantes da Planilha de Preços da Contratada.

2.4. O pagamento do mencionado no item 2.2 será efetuado na Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da apresentação da fatura/nota fiscal pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - A VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O CONTRATO terá vigência pelo prazo de 6(seis) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e mediante pedido devidamente justificado pela licitante vencedora.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em conformidade com o disposto nos Anexos I e II do Edital da Tomada de Preços n.º 10/2016 e nos termos deste Contrato;
- 4.2. A prestação dos serviços iniciar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço.
- 4.3. O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos a contar da expedição da Ordem de Serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1. Das Obrigações da Contratada:**

- 5.1.1. cumprir as exigências contidas nos Anexos I e II do Edital;
- 5.1.2. cumprir com as condições previstas do Edital;
- 5.1.3. fornecer relatório do material utilizado na reforma;
- 5.1.4. manter um responsável técnico pelo projeto, que será a ligação entre a Câmara de Cubatão e a empresa Contratada, devendo fazer executar o especificado e responsabilizar-se pelo cumprimento do disposto no presente contrato;
- 5.1.5. fornecer toda mão-de-obra com supervisão de engenharia para execução dos serviços;
- 5.1.6. fornecer todos os materiais de consumo e aplicação, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- 5.1.7. empregar pessoal competente para a execução dos serviços e identifica-los previamente através de crachá;
- 5.1.8. arcar com despesas de transporte, locomoção e refeições de seus funcionários;
- 5.1.9. remover e destinar os resíduos dos serviços;
- 5.1.10. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação;
- 5.1.11. Reparar quaisquer danos causados a Câmara ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 5.1.12. Fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) o valor da Contribuição Previdenciária a ser retida, nos termos da legislação pertinente;
- 5.1.13. Apresentar Planilha de Medição dos Serviços e Memória de Cálculo dos Serviços Executados junto com a Nota Fiscal;
- 5.1.14. Quando da apresentação da Nota Fiscal, juntar toda a documentação tributária e fiscal pertinente ao período da referida Nota, juntamente com protocolo de entrega no setor competente para avaliação e liberação do pagamento;
- 5.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.16. Arcar com as despesas de transporte, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto deste contrato, até o término deste;
- 5.1.17. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
- 5.1.18. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.

#### **5.2. Das Obrigações da Contratante:**

- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, fornecendo a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais e dirimir dúvidas em todos os casos omissos;
- 5.2.2. Cumprir com as exigências dos Anexos I e II do Edital de Tomada de Preços n.º 10/2016, no que lhe couber;



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.5. O reajuste ou a revisão de preços somente poderão se dar, mediante a aplicação do índice oficial o I.G.P.M para o período ou outro que vier substituí-lo.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 4.4.90.51.99 do orçamento vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

10.1 - Integram o presente CONTRATO, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

10.1.1. Tomada de Preço nº. 10/2016 e seus Anexos;

10.1.2. Proposta datada de (data da proposta);

10.1.3. Nota de Empenho (número do empenho) emitida em (data de emissão).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11. As dúvidas e questões deste CONTRATO ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Cubatão / SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Cubatão, 14 de setembro de 2016.

**AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO**  
*Presidente*

**FRANKLIM FERNANDO PIRES**  
Sócio Administrador da Empresa AGNUS ENGENHARIA EIRELI-EPP

### **TESTEMUNHAS:**

**José Roberto Alves da Silva**  
RG nº 13.887.657-5 SSP/SP

**Ivete Rossi**  
RG nº 9.575.335 SSP/SP

**ASSEJUTEL/jras.**